



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4923/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12047/2014
PROTOCOLO	: 1526162
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.063/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: TATIANE PASCHOAL
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA DESENVOLVER O DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO – QVT
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 43.000,00

**DECISÃO SINGULAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E
REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 01.063/2014, formalizado entre as partes em 09/07/2014 entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Tatiane Paschoal**, objetivando a contratação de pessoa física habilitada para desenvolver o diagnóstico quantitativo e qualitativo de qualidade de vida no trabalho - QVT, com valor contratual no total de R\$ 43.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, II c/c artigo 13, I da Lei Federal n.º 8.666/93.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspeção emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 16624/2014, opinando:

“1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, I, ‘b’, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela regularidade e legalidade do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.”

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADORGERAL – 5694/2015, assim concluiu:

“I – Pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, inciso “b”, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – Pelo encaminhamento do processo à Equipe Técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente.”

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato nº 01.063/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização do Contrato nº 01.063/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Pri.